



Número: **0050533-91.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MANOEL HENRIQUE VIEIRA (AUTOR)		MAYARA CRISTINA BARRETO (ADVOGADO(A)) BRUNO DE ARAUJO SENA (ADVOGADO(A))	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
107918904	14/06/2022 11:41	2830822_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo n. 00505339120218172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL HENRIQUE VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00505339120218172001

APELADA: MANOEL HENRIQUE VIEIRA

APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 21/04/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Do quanto exposto e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE os pedidos autorais formulados, com fulcro no art. 487, I do CPC, para condenar a parte demandada a pagar a importância de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), sem prejuízo da correção monetária pela tabela ENCOGE a partir do dano e juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação.

Data vênica, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **21/04/2018**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). Vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	12/04/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MANOEL HENRIQUE VIEIRA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03210-7

CONTA: 000000545921-4

Nr. Autenticação

BRADESCO1204201905000000000023703210000000545921337500 PAGO

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Ocorre que a TABELA DE GRADAÇÃO inserida pela lei 11.945/09, traz em seu bojo EXCLUSIVAMENTE a distinção entre lesões.

Assim, conforme o Laudo Judicial ocorreu a perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior a indenização securitária equivaleria a 100% do valor acima mencionado.

Contudo, no caso dos autos, o *expert* do juízo atestou a existência de perda de INTENSA repercussão – de 75% - num dos membros inferiores e num dos membros superiores. Vejamos conclusão da perícia:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
MEMBRO INFERIOR DIREITO	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa
2ª Lesão	
MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	

Ora, se a perda completa de ambos os membros ensejaria o pagamento de R\$ 13.500,00, a perda de INTENSA repercussão em ambos os membros não pode utilizar como base de cálculo o valor de 70% (perda funcional do membro – R\$ 9.540,00 cada), como calculou o juízo, sob pena de ensejar o pagamento de indenização securitária maior a quem sofreu menor dano.

Desse modo, o percentual de 75% deve incidir sobre o valor de R\$ 13.500,00, importando consequentemente no pagamento de R\$ 10.125,00, eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100	R\$ 13.500,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 10.125,00

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), de modo que o valor da condenação **não poderá ultrapassar a monta de R\$ 6.750,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

DOS HONORARIOS SUCUMBENCIAIS

Constou na parte dispositiva da sentença o seguinte:



Do quanto exposto e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE os pedidos autorais formulados, com fulcro no art. 487, I do CPC, para condenar a parte demandada a pagar a importância de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), sem prejuízo da correção monetária pela tabela ENCOGE a partir do dano e juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação.

P R O

Com todo o respeito a APELANTE, vem, informar que houve omissão quanto aos honorários advocatícios, ou seja, a sentença não se manifestou sobre tal questão.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se haverá condenação em honorários informando o valor.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0050533-91.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MANOEL HENRIQUE VIEIRA (AUTOR)		MAYARA CRISTINA BARRETO (ADVOGADO(A)) BRUNO DE ARAUJO SENA (ADVOGADO(A))	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
107918908	14/06/2022 11:41	ANEXO 1	Outros (Documento)

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 08/06/2022 13:28
03 - NÚMERO DA GUIA 935560	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 08/07/2022	
06 - INCIDÊNCIA Recurso de apelação ou recurso adesivo			07 - Nº DO PROCESSO 0050533-91.2021.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 11.211,58
09 - CÓD. DO ATO 47	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	12 - VALOR COBRADO R\$ 112,12	
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 224,23	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 336,35

85650000003 4 36350487202 1 20708000093 9 55600000000 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 08/06/2022 13:28
03 - NÚMERO DA GUIA 935560	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 08/07/2022	
06 - INCIDÊNCIA Recurso de apelação ou recurso adesivo			07 - Nº DO PROCESSO 0050533-91.2021.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 11.211,58
09 - CÓD. DO ATO 47	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	12 - VALOR COBRADO R\$ 112,12	
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 224,23	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 336,35

85650000003 4 36350487202 1 20708000093 9 55600000000 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 08/06/2022 13:28
03 - NÚMERO DA GUIA 935560	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 08/07/2022	
06 - INCIDÊNCIA Recurso de apelação ou recurso adesivo			07 - Nº DO PROCESSO 0050533-91.2021.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 11.211,58
09 - CÓD. DO ATO 47	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	12 - VALOR COBRADO R\$ 112,12	
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 224,23	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 336,35

85650000003 4 36350487202 1 20708000093 9 55600000000 1



Escolher uma das formas de pagamento abaixo.



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/06/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.17.00
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	TJPE SICAJUD
Codigo de Barras	85650000003-4 36350487202-1
	20708000093-9 55600000000-1
Data do pagamento	10/06/2022
Valor em Dinheiro	336,35
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	336,35

=====

DOCUMENTO: 061004
AUTENTICACAO SISBB:
7.D7E.A3A.D4F.85C.339

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

10/06/2022 12:17:00

[Transação efetuada com sucesso.](#)

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.